

DA COMISSÃO MISTA

Art. 1º – A Comissão Mista é um órgão permanente do Conselho Deliberativo e se reúne sempre que convocada por seu Presidente, com o quórum de 11 membros, (quatro Membros da Mesa Diretora do Conselho, três Comodoros e quatro Conselheiros, sendo um de cada setor Vela, Pesca, Embarcação e Social, eleitos e suplentes para exercer a suplência de qualquer membro ausente), para apreciação e julgamento das propostas de admissão de candidatos a Sócios-Proprietários, Postulantes a Sócio-Proprietário, Vinculados ou ingresso e substituição de Dependente Familiar – cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo Único – As reuniões são secretariadas por um dos Secretários da Mesa do Conselho a quem compete lavrar a ata respectiva.

Art. 2º – É considerado admitido aquele candidato que satisfizer, perante a Secretaria do Clube, a Comissão de Sindicância e a Comissão Mista, no que couber a cada um, os seguintes requisitos, respeitadas as concessões especificadas neste Regimento:

- a. possuir e se manter na posse do título patrimonial, livre de qualquer ônus;
- b. situar-se em nível sócio-cultural condizente com os padrões do Clube e gozar de bom conceito;
- c. haver, sempre, exercido atividades lícitas;
- d. não sofrer de moléstia infectocontagiosa;
- e. assinar, de próprio punho, a proposta de admissão e os instrumentos adotados pelo Clube para configurar a transferência interna do título patrimonial;
- f. prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e juntar a documentação complementar, eventualmente, exigida;
- g. devolver o título patrimonial, as carteiras sociais, os cartões de crédito “late” e de estacionamento emitidos em nome do cedente e seus dependentes;
- h. pagar a taxa de transferência de título;
- i. pagar a taxa de expediente;
- j. cumprir, como Postulante, a carência de 12 meses e, após, ter a sua aprovação ratificada pela Comissão Mista;
- k. permanecer a proposta no quadro de avisos pelo prazo de trinta dias;
- l. conhecer e declarar que conhece o “Estatuto Social e os Regimentos Complementares”;
- m. ser apresentado por três Sócios-Proprietários, não comissionados, ou, na impossibilidade, ter sua proposta encaminhada com parecer da Comodoria após sindicância especial.

§ 1º – Comete falta grave o Sócio-Proprietário ou Postulante que, ao subscrever apresentações, falseie a verdade ao afirmar relações pessoais, sociais, familiares ou profissionais quando, de fato, não as mantenha com o candidato.

§ 2º – O dependente que, como tal, estiver registrado há mais de dois anos, no momento de sua candidatura a Postulante ou Vinculado, estará dispensado de carência e requisitos das letras “k” e “m”.

§ 3º – O candidato a Vinculado, quando não se tratar de Sócio-Proprietário, fica dispensado dos requisitos das letras “a”, “h” e “j”.

§ 4º – Os dependentes familiares, cônjuge ou companheira(o), mães ficam dispensados do cumprimento das exigências especificadas no caput do art. 2º - letras “a”, “g”, “h” e “j”.

Art. 3º – Em se tratando de candidato (a) casado (a) ou menor, as exigências do art. 2º são cumpridas, respectivamente, por cônjuge ou responsável pelo menor no que couber.

Art. 4º – Os candidatos terão a taxa de transferência de título devolvida em um só pagamento quando não confirmada sua admissão.

Art. 5º – Cumpridas as exigências, as propostas são encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo que as coloca à disposição dos Comissionários para vista durante o prazo de oito dias, distribuindo, a seguir, os processos entre eles para que os relatem em reunião.

Art. 6º – É facultado aos membros da Comissão, antes da votação, prestar esclarecimentos ou dar informações relacionadas aos candidatos, podendo, inclusive, entrevistá-los desde que o Presidente da Comissão julgue conveniente e esteja presente.

Art. 7º – A votação das propostas é secreta e se faz através da utilização de processo eletrônico ou convencional; neste caso, mediante uso de recipiente contendo bolas brancas e pretas, fica aprovado o candidato que receber, no mínimo, oito das brancas.

Parágrafo Único – Se algum Comissionário o desejar, o Presidente deverá retirar, da caixa de apuração, e exibir o número mínimo de quatro bolas pretas para a reprovação ou de oito brancas para a aprovação.

Art. 8º – Na ata da reunião, as propostas são referidas, simplesmente, como aprovadas ou não aprovadas, conforme o caso, sem indicação do número de votos.

Art. 9º – As propostas não aprovadas somente podem ser reapresentadas por mais uma vez e após decorrido o prazo de um ano.

Art. 10 – A recusa da segunda proposta implica na ilegibilidade do candidato para admissão como Participante em qualquer tempo, categoria ou dependência.

Art. 11 – O candidato recusado não pode frequentar o Clube, ainda que membro da família de integrantes dos Participantes ou como convidado.

Art. 12 – Uma vez julgada a proposta e lavrada a ata da respectiva reunião, é emitido um ofício à Secretaria do Clube comunicando a decisão e devolvendo o processo para constituição do dossiê.

Art. 13 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Comodoria e da Diretoria, bem como os Vinculados e os Postulantes a Sócio-Proprietário, não podem subscrever a apresentação de candidatos a ingresso como Participante.

Art. 14 – No curso do processo de admissão, o candidato só pode frequentar o Clube como convidado.

Art. 15 – O candidato aprovado tem trinta dias para complementar as providências de admissão, sob pena de ficar sem efeito a aprovação.